

RESOLUÇÃO Nº 105/2025, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI E DISCIPLINA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA COSTA LIMA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Contrato de Consórcio, o Estatuto e suas alterações, e

CONSIDERANDO a importância de garantir, de forma justa e responsável, a apuração de possíveis condutas inadequadas de empregados públicos do CISREUNO, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma Comissão remunerada, que atue com agilidade e seriedade sempre que houver necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar,

CONSIDERANDO as deliberações da Assembleia Geral do CISREUNO, redigida em ata do dia 30 de julho de 2025;

RESOLVE:

CISREUNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º - Instituir, no âmbito do CISREUNO, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, responsável pela apuração de infrações funcionais supostamente cometidas por empregados públicos vinculados ao Consórcio, assegurando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Comissão:

- I- Apurar a veracidade dos fatos que envolvem condutas supostamente irregulares praticadas por empregado público, com base em denúncia formal, representação ou indício relevante.
- II- Garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, assegurando que o investigado tenha plena oportunidade de apresentar sua versão dos fatos e produzir provas.
- III- Instruir adequadamente o processo disciplinar, coletando provas documentais e testemunhais, realizando oitivas e diligências necessárias para esclarecer os fatos.
- IV- Analisar tecnicamente a conduta do investigado, verificando se houve violação a normas legais, contratuais, regimentais, éticas ou regulamentos internos do CISREUNO.
- V- Classificar a infração disciplinar, caso confirmada, conforme sua natureza e gravidade, indicando as sanções disciplinares cabíveis, em conformidade com a CLT, acordos coletivos e atos normativos internos.
- VI- Elaborar relatório conclusivo fundamentado, contendo a descrição dos fatos, análise das provas, conclusão sobre a responsabilidade do investigado e sugestão de providências à autoridade competente.
- VII- Zelar pela legalidade, imparcialidade e regularidade do procedimento, promovendo um processo ético, isento de vícios e condutas parciais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à Comissão:

- I- Conduzir o processo disciplinar desde sua instauração até a conclusão, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos em normas internas e legislações aplicáveis.
- II- Notificar o empregado investigado, assegurando-lhe ciência formal dos fatos apurados e das etapas do processo, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- III- Definir e realizar a instrução processual, incluindo: requisição de documentos, convocação e oitiva de testemunhas e realização de diligências necessárias à apuração dos fatos.
- IV- Analisar tecnicamente os elementos de prova (documentais, testemunhais e periciais), avaliando a existência de infração disciplinar e o grau de responsabilidade do investigado.
- V- Solicitar assessoramento técnico ou jurídico, caso necessário, para melhor elucidação dos fatos ou adequação do rito às exigências legais.
- VI- Deliberar internamente, de forma colegiada, sobre os atos processuais, garantindo imparcialidade e fundamentação das decisões.
- VII- Redigir relatório conclusivo e fundamentado, contendo: descrição dos fatos apurados, avaliação das provas, conclusão sobre a existência (ou não) de infração e indicação de penalidade cabível ou proposta de arquivamento.
- VIII- Encaminhar o processo à autoridade competente para decisão final, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.
- IX- Resguardar o sigilo processual, sempre que necessário, especialmente em casos que envolvam informações sensíveis ou de cunho pessoal.
- X- Registrar todos os atos em ata, assegurando a rastreabilidade do procedimento e a conformidade formal do processo.

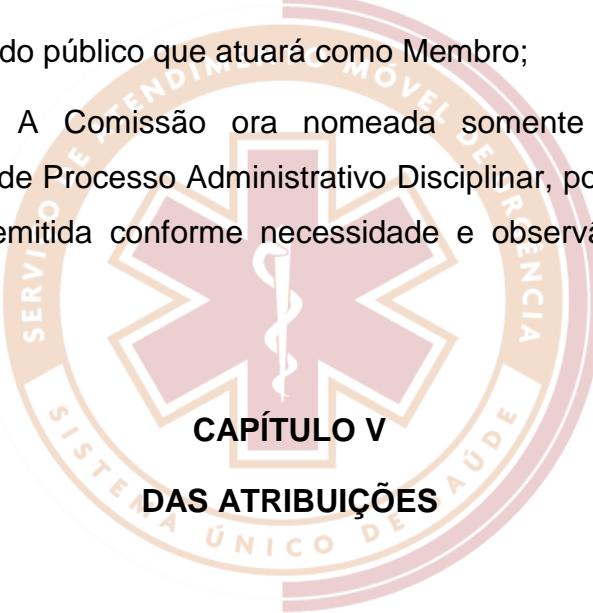
CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, designados por Portaria, conforme a seguinte estrutura:

- I- um empregado público que exercerá a função de Presidente;
- II- um empregado público que atuará como Secretário(a);
- III- um empregado público que atuará como Membro;

Parágrafo único. A Comissão ora nomeada somente atuará mediante instauração formal de Processo Administrativo Disciplinar, por meio de Portaria específica, a ser emitida conforme necessidade e observância das normas internas.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão:

- I- proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II- presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- III- fixar os prazos e os horários das reuniões quando convocadas, obedecendo às normas vigentes do expediente do CISREUNO;
- IV- assegurar ao(s) investigado(s) todos os direitos e prazos legais;
- V- qualificar e convocar, com as devidas justificativas o(s) investigado(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;
- VI- determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- VII- autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias do processo investigativo;

VIII- deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer ao Presidente do CISREUNO a ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos, sempre com as devidas justificativas, dirigida à autoridade competente;

IX- garantir o sigilo das declarações e demais documentos do(s) envolvido(s) nos fatos em apuração;

Art. 6º - Compete aos demais membros da Comissão:

- I- assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II- diligenciar na busca da verdade real;
- III- sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV- auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V- garantir o sigilo das declarações e de todos os documentos da investigação;
- VI- assinar, com os demais membros, os documentos necessários;
- VII- substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

Art. 7º - Compete ao Secretário da Comissão:

- I- receber e autuar os processos e os documentos;
- II- registrar e digitar os documentos;
- III- elaborar as atas das reuniões;
- IV- proceder à juntada de documentos;
- V- certificar atos processuais administrativos;
- VI- proceder a intimações;
- VII- emitir expedientes;
- VIII- manter controle sobre os prazos processuais administrativos;
- IX- organizar a pauta de reuniões;

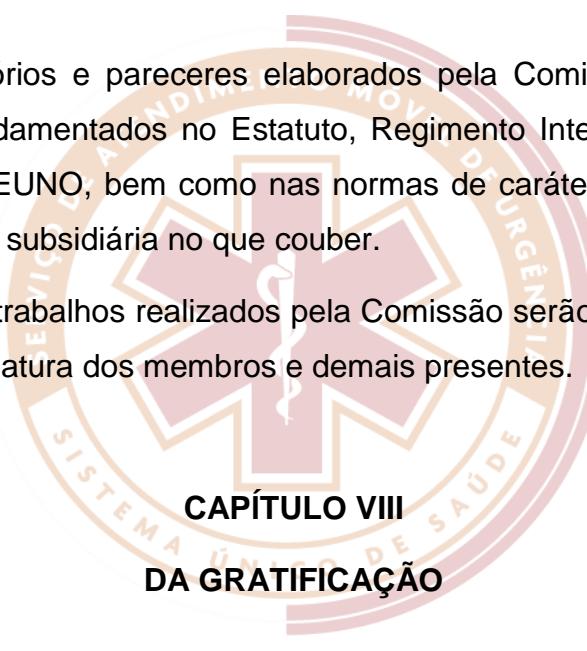
- X- efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos na Coordenação de Recursos Humanos do CISREUNO;
- XI- realizar o controle dos documentos da Comissão.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os relatórios e pareceres elaborados pela Comissão instituída por Portaria serão fundamentados no Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Portarias do CISREUNO, bem como nas normas de caráter geral pertinentes, aplicadas de forma subsidiária no que couber.

Art. 9º - Todos os trabalhos realizados pela Comissão serão reunidos em ATA, com a devida assinatura dos membros e demais presentes.



CAPÍTULO VIII

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 10 – Fica instituída gratificação de função aos membros da Comissão, conforme aprovação da Assembleia Geral do CISREUNO, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional vigente à época da instauração da Comissão, devida por processo administrativo concluído à cada participante da Comissão.

Parágrafo único – O pagamento da gratificação será efetuado no exercício financeiro subsequente à conclusão dos trabalhos da Comissão no respectivo processo e será realizado juntamente às suas demais verbas remuneratórias, em folha de pagamento, com rubrica específica.

Art. 11 – O pagamento da gratificação está condicionado à efetiva participação do membro no processo administrativo, sendo devida uma gratificação por processo concluído.

Parágrafo Primeiro – Caso algum membro seja substituído antes da finalização dos trabalhos, receberá a gratificação proporcional ao período de atuação, cabendo ao substituto o valor remanescente.

Parágrafo Segundo – A proporcionalização tratada no parágrafo anterior será decidida pela Secretaria Executiva do CISREUNO, após a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 12 - A gratificação instituída por esta Resolução não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou de adicionais incidentes sobre o vencimento do emprego público.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do emprego público.

Art. 13 - O reajuste anual do valor da gratificação será concedido pelo CISREUNO, em sua data base, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Consórcio.

Parágrafo único – A gratificação disciplinada no “caput” do art. 10 somente será devida em razão dos processos iniciados após a publicação desta Resolução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem dispensa das atribuições habituais.

Parágrafo único - Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal, para a realização de diligências procedimentais e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Patos de Minas - MG, 09 de setembro de 2025.



CISREUNO